



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONTRATO Nº 005 / 2017 - SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A CLINICA DE NEFROLOGIA RENAL VIDA LTDA - ME, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 06/2002, NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO Nº 060.005.586/2016

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 02 de março de 2016, publicado no DODF Edição Extra nº 04, de 02 de março de 2016, pg. 01, e a empresa **CLINICA DE NEFROLOGIA RENAL VIDA LTDA - ME**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº. 18.783.509/0001-13, com sede no QNM 17 Conjunto G, Lote 15 – Ceilândia – Brasília-DF, CEP. 72215-177, Telefone (61) 3797-6850, e-mail: clinicarenalvida@gmail.com, representada por RODRIGO VEIGA DE OLIVEIRA, na qualidade de representante legal, portador do RG nº 3961690 - DGPCGO, inscrita pelo CPF nº 894.099.061-72.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, Projeto Básico (fls. 26/43), **Edital de Credenciamento nº 003/2014-SES/DF** (fls. 04/56), Proposta da empresa (fls.228232 e 256/260 renovada), Autorizo da Nota de Empenho (fl.277), Nota de Empenho (fl. 278), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de serviços de Nefrologia para Terapia Renal Substitutiva– Hemodiálise e Diálise Peritoneal – nas Regiões Administrativas de Ceilândia, Taguatinga, Samambaia, Gama, Santa Maria, Sobradinho e Plano Piloto, conforme especificações e quantitativos constantes abaixo e no Edital de credenciamento, nos termos Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, Projeto Básico (fls. 26/43), **Edital de Credenciamento nº 003/2014-SES/DF** (fls. 04/56), Proposta da empresa (fls.228232 e 256/260 renovada), Autorizo da Nota de Empenho (fl.277), Nota de Empenho (fl. 278), **que passam a integrar o presente Termo.**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3.2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.2.1. A CONTRATADA prestará o serviço em suas dependências e instalações por meio de seu corpo técnico, conforme detalhamento a seguir:

Tabela 01: Hemodiálise

Item do Edital	Procedimento	Código	Nº de Pacientes	Quantidade Sessões/Mês	Valor Unitário Mensal R\$	Valor Total Mensal R\$	Valor Total Anual R\$
01	Hemodiálise II (Máximo 3 Sessões por semana)	305010107	120	1560	R\$194,20	R\$302.952,00	R\$3.635.424,00

Tabela 02: Diálise Peritoneal

Item do Edital	Procedimento	Código	Nº de Pacientes	Quantidade Sessões/Mês	Valor Unitário Mensal R\$	Valor Total Mensal R\$	Valor Total Anual R\$
01	Conjunto de troca para diálise peritoneal automática-DPA	70210004-8	25	25	R\$2.511,49	R\$62.787,25	R\$753.447,00

Tabela 03: exames mensais

Itens do Edital	Procedimento	Código	Valor Unitário Mensal R\$	Valor Total Mensal R\$	Valor Total Anual R\$
01	Hematócrito	202020371	R\$1,53	R\$221,85	R\$2.662,20
02	Dosagem de Hemoglobina	202020304	R\$1,53	R\$221,85	R\$2.662,20
03	Dosagem de Uréia Pre e Pos	202010694	R\$1,85	R\$536,50	R\$6.438,00
04	Dosagem de Creatinina	202010317	R\$1,85	R\$268,25	R\$3.219,00
05	Dosagem de potássio	202010600	R\$1,85	R\$268,25	R\$3.219,00
06	Dosagem de Cálcio	202010210	R\$1,85	R\$268,25	R\$3.219,00
07	Dosagem de Fósforo	202010430	R\$1,85	R\$268,25	R\$3.219,00
08	Dosagem de TGP	202010651	R\$2,01	R\$291,45	R\$3.497,40
09	Dosagem de Glicose	202010473	R\$1,85	R\$268,25	R\$3.219,00
	TOTAL MESNSAIS			R\$2.612,90	R\$31.354,80



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Tabela 04: exames trimestrais

Itens do Edital	Procedimento	Código	Valor Unitário Mensal R\$	Valor Total Mensal R\$	Valor Total Anual R\$
01	Hemograma Completo	202020380	R\$4,11	R\$595,95	R\$2.383,80
02	Dosagem de Transferrina	202010660	R\$4,12	R\$597,40	R\$2.389,60
03	Dosagem de Ferritina	202010384	R\$15,59	R\$2.260,55	R\$9.042,20
04	Dosagem de Ferro Sérico	202010392	R\$3,51	R\$508,95	R\$2.035,80
05	Dosagem de Proteínas Totais e Frações	202010627	R\$1,85	R\$268,25	R\$1.073,00
06	Dosagem de Fosfatase Alcalina	202010422	R\$2,01	R\$291,45	R\$1.165,80
TOTAL TRIMESTRAL				R\$4.522,55	R\$18.090,20

Tabela 05: exames semestrais

Itens do Edital	Procedimento	Código	Valor Unitário Mensal R\$	Valor Total Mensal R\$	Valor Total Anual R\$
01	Dosagem de Paratormônio	202060276	R\$43,13	R\$6.253,85	R\$12.507,70
02	Anti-HBs	20203063-6	R\$18,55	R\$2.689,75	R\$5.379,50
03	Pesquisa de HBsAg – Hepatite B	202030970	R\$18,55	R\$2.689,75	R\$5.379,50
04	Pesquisa de Anti-HCV – Hepatite C	202030679	R\$18,55	R\$2.689,75	R\$5.379,50
TOTAL SEMESTRAIS				R\$14.323,10	R\$28.646,20

Tabela 06: exames anuais

Itens do Edital	Procedimento	Código	Valor Unitário Mensal R\$	Valor Total Mensal R\$	Valor Total Anual R\$
01	Anticorpos Anti-HIV-1 + HIV-2	202030300	R\$10,00	R\$1.450,00	R\$1.450,00



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

03	Dosagem de alumínio	202070085	R\$27,50	R\$3.987,50	R\$3.987,50
04	Dosagem de Colesterol Total	202010295	R\$1,85	R\$268,25	R\$268,25
05	Dosagem de Colesterol HDL	202010279	R\$3,51	R\$508,95	R\$508,95
06	Dosagem de Colesterol LDL	202010287	R\$3,51	R\$508,95	R\$508,95
07	Dosagem de Triglicerídeos	202010678	R\$3,51	R\$508,95	R\$508,95
TOTAL ANUAL				R\$7.232,60	R\$7.232,60

Item do Edital	Procedimento	Código	Valor Unitário Mensal R\$	Valor Total Mensal R\$	Valor Total Anual R\$
02	Raio X de Tórax (PA e Perfil)	204030153	R\$9,50	R\$1.377,50	R\$1.377,50
				R\$1.377,50	R\$1.377,50

Tabela 07: outros procedimentos realizados em Terapia Renal Substitutiva

Itens do Edital	Procedimento	Código	Quant. Mensal de Sessões	Valor Unitário Mensal R\$	Valor Total Mensal R\$	Valor Total Anual R\$
01	Implante de cateter tipo Tenckhoff ou similar para DPA/DPAC	418010080	20	R\$400,00	R\$8.000,00	R\$96.000,00
02	Intervenção em fistula artério-venosa	418020019	03	R\$600,00	R\$1.800,00	R\$21.600,00
03	Ligadura de fistula artério-venosa	418020027	01	R\$600,00	R\$600,00	R\$7.200,00
04	Retirada de cateter tipo Tenckhoff ou similar de longa permanência	418020035	10	R\$400,00	R\$4.000,00	R\$48.000,00
05	Consulta médica em atenção especializada	301010072	145	R\$10,00	R\$1.450,00	R\$17.400,00
06	Confecção de fistula artério-venosa c/ enxertia de politetrafluoretileno (PTFE)	418010013	05	R\$1.453,85	R\$7.269,25	R\$87.231,00
08	Confecção de fistula artério-venosa p/ hemodiálise	418010030	20	R\$600,00	R\$12.000,00	R\$144.000,00
09	Implante de cateter de longa permanência p/ hemodiálise	418010048	10	R\$200,00	R\$2.000,00	R\$24.000,00
10	Implante de cateter duplo lúmen p/hemodiálise	418010064	20	R\$115,81	R\$2.316,20	R\$27.794,40
TOTAL DA HEMODIALISE NO MES					R\$39.435,45	R\$473.225,40

Atendimento: 145 pacientes Mensais.

1. Capacidade de atendimento ao SUS corresponde a 20 máquinas por turno, totalizando 120 pacientes.
2. Capacidade de atendimento aos SUS corresponde a 25 pacientes na Modalidade de Dialise Peritoneal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3.2.2 O tratamento será exclusivamente ambulatorial. A realização dos procedimentos deverá preceder de autorização expressa da SES/DF, devendo o atendimento seguir as normas e orientações gerais da SES/DF:

- Os pacientes serão encaminhados ao Núcleo de Terapia Renal Substitutiva pelas Unidades de Nefrologia/SES-DF;
- O Núcleo de Terapia Renal Substitutiva formalizará e encaminhará os pacientes que necessitam de dos serviços de Terapia Renal Substitutiva à CONTRATADA até o quantitativo previsto;
- Os procedimentos serão faturados de acordo com a tabela SUS, observando-se as quantidades permitidas para cada modalidade de tratamento no mês e valores expressos na Tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS);
- No caso de atualização de valores da tabela SIA/SUS, no próximo termo aditivo contratual, os valores e quantitativos serão reajustados para os expressos na tabela que entrará em vigor.

3.3. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.3.1 O serviço de Terapia Renal Substitutiva deverá ser disponibilizado para os pacientes no prazo máximo de cinco dias após a assinatura do contrato.

3.4. QUANTITATIVO DE PACIENTES E ENCAMINHAMENTO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.4.1 Total de 145 vagas, das quais 120 serão de hemodiálise (HD) e 25 para diálise peritoneal automatizada (DPA).

3.5. LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- O procedimento será realizado nas dependências das clínicas contratadas, em conformidade com o horário agendado com o próprio paciente ou responsável.

3.6. CRITÉRIOS PARA O RECEBIMENTO DO SERVIÇO

3.6.1 A comprovação da realização do serviço será por meio de atesto do Executor após apresentação e conferência de:

- Nota fiscal;
- Fatura contendo a discriminação do serviço executado e o valor a ser pago conforme tabela SUS;
- Folha de controle de frequência individual assinada e datada pelo paciente e/ou responsável;
- Formulário para autorização de procedimentos de alta complexidade (APAC) devidamente preenchido.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

4.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total anual do Contrato é de **R\$ 4.948.797,70 (Quatro milhões, novecentos e quarenta e oito mil, setecentos e noventa e sete reais e setenta centavos)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

Descrição de Custos	Valor Anual (R\$)
Hemodiálise II (Máximo 3 Sessões por semana)	R\$3.635.424,00
Díálise peritoneal	R\$753.447,00
Exames mensais	R\$31.354,80
Exames trimestrais	R\$18.090,20
Exames semestrais	R\$28.646,20
Outros Procedimentos em Terapia renal	R\$473.225,40
Exames Anuais	R\$8.610,10
Valor Total do Serviço	R\$ 4.948.797,70

5.2 Os valores deste Contrato estão vinculados pela Tabela SUS, sendo somente alterada quando houve atualização da mesma.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620221450008
III	Natureza da Despesa:	33.90.39
IV	Fonte de Recursos:	138003464
V	Nota de Empenho:	2017NE00834
VI	Data do Empenho:	10/02/2017
VII	Valor do Empenho:	R\$1.323.803,38
VIII	Modalidade de Empenho:	Estimativo
IX	Evento:	400091

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

7.2. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S.A. – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

7.2.1 Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

- I. Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- II. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

7.3. E demais previstas no Edital de Credenciamento nº 003/2014-SES/DF (fls. 04/56).

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Não será exigida garantia contratual, conforme previsto no Art. 56, caput, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

- I. Após a apresentação das propostas, realizar análise técnica prévia para emissão de parecer técnico; Vistoriar previamente a empresa proponente através da Vigilância Sanitária do Distrito Federal e Gerência de Controle de Credenciamento e Habilitação/SUPRAC/SES para emissão de licenciamento sanitário e parecer técnico para credenciamento;
- II. Acompanhar, verificar, auditar e intervir na execução do serviço para assegurar a fiel observância de seus itens, bem como as especificações dos anexos do Edital, conforme Art. 67 da Lei 8.666/1993;
- III. Encaminhar, através do Núcleo de Terapia Renal Substitutiva, os pacientes para tratamento no serviço contratado;
- IV. A CONTRATANTE poderá solicitar o cancelamento do contrato de prestação de serviços caso fique comprovado que a CONTRATADA não está cumprindo as exigências do Projeto Básico;
- V. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;
- VI. Designar um executor central para cumprimento das atribuições legais cabíveis;
- VII. Aplicar multa sobre o valor total do Contrato, com base na legislação vigente pelo descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela Contratante;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- VIII. Efetuar o pagamento da nota fiscal, após conferência e atesto da realização dos procedimentos por meio da avaliação dos documentos apresentados;
- IX. Rejeitar procedimentos que o executor julgue duvidoso ou sem comprovação de realização ou fora do previsto neste contrato;
- X. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada;
- XI. Realizar avaliação da qualidade dos serviços adquiridos;
- XII. A Contratante poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência dos materiais utilizados nos serviços do contrato e realizar visitas técnicas;
- XIII. A SES/DF será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do credenciamento, registrando eventuais ocorrências e adotando providências necessárias para o seu fiel cumprimento.

10.2. E demais previstas no Edital de Credenciamento nº 003/2014-SES/DF (fls. 04/56).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da empresa contratada:

- I. Apresentar ao Distrito Federal
 - a) Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - b) Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
 - c) Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.
- II. Pagar os salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- III. Responder pelos danos causados por seus agentes.
- IV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- V. À CONTRATADA é proibido, nas contratações diretas que objetivem prestação ou aquisição de bens e serviços, o uso de mão de obra infantil, conforme disposto na Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 (publicada no DODF nº 52, de 13 de março de 2013).
- VI. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização/acompanhamento do serviço pelo órgão contratante;
- VII. Assumir a responsabilidade pela qualidade e quaisquer outros danos que poderão advir do uso dos materiais para Hemodiálise;
- VIII. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- IX. Fornecer todo equipamento de segurança do trabalho aos seus funcionários no exercício de suas funções, atendendo integralmente a NRº 32 do Ministério do Trabalho;
- X. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, em conformidade com a legislação vigente. Os profissionais de enfermagem de nível médio deverão, obrigatoriamente, estar subordinados ao Enfermeiro Responsável Técnico, em conformidade a Resolução COFEN nº - 424, de 19 de abril de 2012 – DOU de 23/04/2012;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- XI. Todos os profissionais de enfermagem da CONTRATADA deverão estar inscritos e regularizados no Conselho Regional de Enfermagem;
- XII. A CONTRATADA deverá colocar seu Responsável Técnico à disposição da CONTRATANTE para quaisquer informações, consultorias ou suporte técnico necessários;
- XIII. A empresa contratada deverá funcionar atendendo os requisitos de qualidade e a um padrão de assistência médica estabelecidos pela RDC 154 de 15 de junho de 2004, republicada em 31 de maio de 2006;
- XIV. A contratada deverá prover os meios necessários para o monitoramento e prevenção dos riscos de natureza química, física e biológica inerentes aos procedimentos correspondentes a cada tipo de tratamento realizado;
- XV. A promoção e manutenção, no paciente, da via de acesso para o procedimento de diálise são de responsabilidade do serviço contratado;
- XVI. Realizar os exames periódicos dos pacientes, conforme a RDC 154/2006;
- XVII. Registrar os resultados dos exames realizados e os indicadores da eficiência dialítica nos prontuários dos pacientes;
- XVIII. Oferecer consulta ambulatorial pelo nefrologista responsável pelo tratamento dialítico a todos os pacientes mediante realização de, no mínimo, um exame clínico mensal, registrado no prontuário médico, com identificação do profissional responsável (nome e número do registro no Conselho Regional de Medicina), com ênfase na avaliação cardiológica e nutricional, sendo encaminhado ao especialista quando indicado;
- XIX. Assegurar aos pacientes os antimicrobianos para tratamento de peritonite e infecções relacionadas ao uso de cateter;
- XX. Dispor de hospital de retaguarda que tenha recursos materiais e humanos compatíveis com o atendimento a pacientes submetidos a tratamento dialítico em situações de intercorrência ou emergência, localizado em área próxima e de fácil acesso;
- XXI. Dispor de um serviço de remoção de pacientes, que atenda aos requisitos da legislação em vigor, destinado a transportar, de imediato, os pacientes em estado grave até o hospital de retaguarda, assegurando o seu pronto atendimento;
- XXII. Durante a internação de qualquer natureza, é de responsabilidade do Responsável Técnico (RT) do serviço de diálise assegurar a continuidade do tratamento dialítico, o que inclui o transporte do paciente entre o local de realização da diálise e o de internação;
- XXIII. No prazo de 90 (noventa) dias após o início do tratamento dialítico, o serviço deverá, obrigatoriamente, apresentar ao paciente apto ou ao seu representante legal, a opção de inscrição na Central de Notificação Captação e Distribuição de Órgãos (CNCDO);
- XXIV. Manter os recursos humanos em conformidade com a RDC 154/2006;
- XXV. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal capacitado para execução do objeto deste ajuste, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SES/DF;
- XXVI. Notificar a SES/DF da eventual alteração do seu endereço, sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria ou responsável técnico, contrato social ou estatuto, enviando-lhe no prazo de sessenta dias contado a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão na Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- XXVII. Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela SES/DF e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta, designados para tal fim;
- XXVIII. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- XXIX. Cumprir os prazos e condições definidos neste Projeto Básico;
- XXX. Realizar todos os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, seja para a realização do procedimento ou para qualquer medicamento necessário à realização dos mesmos;
- XXXI. Atender os pacientes da SES/DF com elevado padrão de eficiência e estrita observância do Código de Ética dos profissionais envolvidos na assistência;
- XXXII. Manter preposto no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato;
- XXXIII. Quando solicitados, colocar à disposição da Contratante as informações técnicas sobre equipamentos, técnicas e ambiente de trabalho onde serão executados os serviços contratados;
- XXXIV. Entregar ao paciente após seu atendimento e à Coordenação de Oftalmologia GRMH/DIASE/SAS/SES mensalmente, relatório padrão do atendimento e demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, contendo, no mínimo, os seguintes dados:
 - a) dados pessoais do paciente (nome, endereço e RG e contato)
 - b) nome do estabelecimento e dos médicos que o atenderam;
 - c) localidade;
 - d) descritivo dos procedimentos realizados conforme, especificado no BPA, AIH, APAC e em consonância com o item 5 desse Projeto Básico (por código, nome e valor unitário)
 - e) valor do serviço prestado conforme Contrato firmado com a SES-DF.

11.31. E demais previstas no Edital de Credenciamento nº 003/2014-SES/DF (fls. 04/56).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente da compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. Caso a CONTRATADA não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nº 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014,

I. Advertência;

II. Multa; e

III. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a) Para a CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a CONTRATADA e/ou CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- V. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

1.3 Da Advertência

- 1.3.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

- I. pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II. pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

1.4 Da Multa

1.4.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.4.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.4.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.4.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.4.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I. o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II. a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.4.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.4.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.4.1.

13.5.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.4.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

1.5 Da Suspensão

13.5.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da CONTRATADA e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

I. por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, a CONTRATADA e/ou contratada permanecer inadimplente;

II. por até 90 (noventa) dias, quando a CONTRATADA deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III. por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:
a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.5.2 São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I. a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II. o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.5.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.5.4 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

1.6 Da Declaração de Inidoneidade

13.6.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.6.2 A declaração de inidoneidade prevista neste item 9.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.6.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

1.7 Das Demais Penalidades

13.7.1 A CONTRATADA que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I. suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II. declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.6;
- III. aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.5.3 e 13.5.4.

13.7.2 As sanções previstas nos subitens 13.6 e 13.7 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

1.8 Do Direito de Defesa

13.8.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.8.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.8.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.8.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II. o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III. o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.8.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

13.8.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 9.2 e 9.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

1.9 Do Assentamento em Registros

13.9.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.9.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

1.10 Da Sujeição a Perdas e Danos

13.10.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

1.11 Disposições Complementares

13.11.1 As sanções previstas nos subitens 13.3, 13.4 e 13.5 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.11.2 Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido por rescisão amigável, observado que esta somente poderá ser efetivada após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a depender do juízo de conveniência da Administração, conforme disposto art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no Art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo Art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. No caso de rescisão motivada pelo art. 77, da lei nº 8.666/93, a Administração se reserva no direito de investir-se na posse de bens, alienar coisa, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços, além do exercício das prerrogativas previstas nos incisos I a IV, do art. 80, da mesma Lei.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

15.4. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

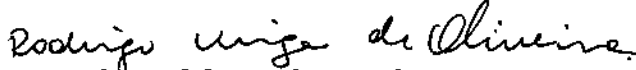
18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Administração, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 20 de Fevereiro de 2017.


HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DF


RODRIGO VEIGA DE OLIVEIRA
CLINICA DE NEFROLOGIA RENAL VIDA LTDA - ME

TESTEMUNHAS

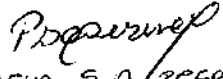
(Ass.)

(Nome)


Ass. Adm. Geral

(Ass.)

(Nome)


PATRICIA S.A. RESENDE